



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021 - Nº 022

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 022 DE 03/02/2021

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1.000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 193-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 175 do dia 01.02.2021, publicada no DOE de 02.02.2021, no que concerne o servidor **Eduardo Gomes da Silva**, matrícula nº 148693-4, da Secretaria de Defesa Social.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais, em exercício.

Nº 175-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social, o servidor **Eduardo Gomes da Silva**, matrícula nº 148693-4, cedido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 01.02.2021.

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 498, DE 29/01/2021 – Atribuir a Cabo PM **Maraiza Carla e Silva Marroquim**, mat. 108425-9, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - GGCIODS/SDS, ficando dispensado a Cabo PM **Paula Adriana Carvalho de Moura**, mat. 108512-3, com efeito retroativo a 01/02/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 499, DE 29/01/2021 – Designar a Comissária de Polícia Vancide Silvia de Queiroz, mat. nº 221322-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 13ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Afogados da Ingazeira, do DPMUL/GCOM/DIM, **a contar de 01/02/2021**.

Nº 500, DE 29/01/2021 – Designar a Perita Papiloscopista Rubia Marcia Vidal Correia de Siqueira, mat. nº 313660-4, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício na Chefia da Unidade Técnica de Identificação Civil, da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril, da SUBCP/GAB-PCPE, **ficando dispensada a Perita Papiloscopista Isaura Cristina do Nascimento**, mat. nº 313624-8, **a contar de 01/02/2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 501, DE 29/01/2021 – Dispensar o Comissário de Polícia Francisco Barros Vieira, mat. nº 221321-4, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício no Setor de Secretaria, da Coordenação de Planejamento Operacional, da SUBCP/GABPCPE, **com efeito retroativo a 25/01/2021**.

Nº 502, DE 29/01/2021 – Prorrogar os efeitos da Portaria SDS nº 5953/2020, de 24/11/2020, referente ao Agente de Polícia **Luan de Souza Araujo**, mat. nº 387704-3, **até 13/07/2021**.

Nº 503, DE 29/01/2021 – Designar o Agente de Polícia Mateus de Paula Rebouças Vasconcelo, mat. nº 387718-3, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 151ª Circ. - Jucati, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/01/2021**.

Nº 504, DE 29/01/2021 – Designar o Comissário de Polícia Manoel Mauricio Lemos de Sá Junior, mat. nº 350695-9, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 33ª Circ. – Cruz de Rebouças, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Adilson Caldeira Cezar**, mat. nº 148676-4, **com efeito retroativo a 19/01/2021**.

Nº 505, DE 29/01/2021 – Designar a Perita Papiloscopista Isadora Darc Davi de Souza, mat. nº 387202-5, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade Técnica Administrativa, do IITB/SUBCP/GABPCPE, **a contar de 01/02/2021**.

Nº 506, DE 29/01/2021 – Designar a Agente de Polícia Ayanne Sabrina Azevedo Silva, mat. nº 387635-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 101ª Circ. – Sairé, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/01/2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 507, DE 29/01/2021 – Designar a Comissária de Polícia Aline Gonçalves Barbosa, mat. nº 221459-8, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício na Unidade de Administração de Pessoal, da DIRH/SUBCP/GAB-PCPE, **a contar de 01/02/2021**.

Nº 508, DE 29/01/2021 – Designar a Comissária de Polícia Flavia Rodrigues Souza Santana Ferreira, mat. nº 273835-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Diretoria de Recursos Humanos, da SUBCP/GAB-PCPE, **ficando dispensada a Servidora Solange Moes Moreira**, mat. nº 207628-4, **a contar de 01/02/2021**.

Nº 509, DE 29/01/2021 – Tornar sem efeito a Portaria SDS nº 191, datada de 12/01/2021, referente à Servidora **Solange Moes Moreira**, mat. nº 207628-4, conforme CI Nº 12/2021 (11160857), da DIRH, e Despacho 292 (11161173), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000014.000289/2021-31.

Nº 510, DE 29/01/2021 – Designar a Servidora Solange Moes Moreira, mat. nº 207628-4, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Atendimento ao Servidor, da UNIAP/DIRH/SUBCP, durante as Férias e Licença Prêmio de seu Titular, o Comissário Especial de Polícia **Edmar da Câmara Lima**, mat. nº 159859-7, **no período de 04/01/2021 a 01/08/2021**, conforme CI Nº 12/2021 (11160857), da DIRH, e Despacho 292 (11161173), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000014.000289/2021-31.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 511, DE 29/01/2021 – Dispensar a Delegada Especial de Polícia **Jessica Mariana Japiassu**, mat. nº 272477-4, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício na Unidade de Administração de Pessoal, da DIRH/SUBCP/GAB-PCPE, **a contar de 01/02/2021.**

Nº 512, DE 29/01/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Jessica Mariana Japiassu**, mat. nº 272477-4, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Desempenho e Avaliação de Pessoal, da UNICADE/DIRH/SUBCP, **ficando dispensada** a Comissária de Polícia **Flavia Rodrigues Souza Santana Ferreira**, mat. nº 273835-0, **a contar de 01/02/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 022, de 03/02/2021)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 513, DE 29/01/2021 – Determinar que o Delegado de Polícia **Flavio Tau de Souza Campos**, mat. nº 272593-2, passe a exercer suas funções na Diretoria de Recursos Humanos, da SUBCP/GAB-PCPE, **a contar de 01/02/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, RESOLVE:

Nº 514, DE 02/02/2021 – Designar o **Coronel PMPE Ivanildo Cersar Torres de Medeiros**, matrícula nº 9507124, membro da comissão eleitoral responsável pela organização e supervisão do processo eleitoral dos conselheiros da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, que comporão o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS, a contar de 18/01/2021, em substituição ao Delegado Especial de Polícia Civil Claudio Antônio Delgado Borba Filho.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 515, DE 02/02/2021 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002422, 2ª CPDPM - SEI – SIGEPE 5755824-3/2017

Aconselhado: CB PM Mat. 910395-3 GÍLSON FELIPE CARNEIRO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o aconselhado, no período de 26 de setembro de 2016 a 03 de novembro de 2016 faltou, consecutivamente, 18 (dezoito) serviços para os quais estava escalado como componente da viatura policial da Patrulha Maria da Penha – MP 4002/16º BPM, no horário das 07h às 19h; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, o teor do relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o militar culpado da conduta que incidiu na transgressão tipificada no art. 84 da Lei nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** - impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, com fundamento no art. 84 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), incidindo as agravantes dispostas nos incisos I, II, III e IX do Art. 25 e a atenuante do inciso IV do Art. 24 da mesma lei, contudo, **deixa de determinar a privação de liberdade do militar**, em atenção ao disposto no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **III** – delegar ao Comandante da Unidade na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - encaminhar cópia dos autos à PMPE para adoção das providências pertinentes, notadamente o registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **V** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife-PE, 20 de janeiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 516, DE 02/02/2021 - DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2016.8.5.000453, SEI 7401301-7/2015

SINDICADOS: CB PMPE REF. 107077-0 GILLIAN GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS E EX-SD PM MAT. 106555-6 JOÃO PAULO SANTANA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar o fatos noticiados em 03/03/2015, no Termo de Denúncia nº 165/2015 - GTAC firmado pela então SD PM MAT. 105069-9 MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA, por meio do qual os sindicados foram acusados de atuar indevidamente como supostos advogados de defesa da denunciante para terem acesso aos documentos constantes no Processo de Licenciamento que estava em trâmite em desfavor da denunciante; **CONSIDERANDO** que após a instrução processual não restaram comprovadas as acusações apresentadas pela então SD PM MAT. 105069-9 MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA em desfavor dos sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, homologar *in totum* o relatório complementar, acolhendo a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional; **RESOLVE: I** - Julgar os sindicados **INOCENTES** das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar Militar, em razão da inexistência de provas; **II** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente PADM; **III** - Publicar em BG da SDS; **IV** - Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 517, DE 02/02/2021 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD/SEI nº 2019.8.5.001402

Sindicado: **CB PM MAT. 105842-8 GUMERCINDO FARIAS DE LIMA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 10/11/2018, o militar sindicado, que estava de serviço pelo Centro de Assistência Social da PMPE, fez deslocamento não autorizado com a viatura de patrimônio nº 120022, até a residência do genitor dele, localizada no bairro da Várzea, no Recife-PE, onde entrou em atrito com o nacional qualificado nos autos, tendo este indivíduo logrado êxito em desarmar o militar; **CONSIDERANDO** que o desenrolar dos fatos redundou na lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), em decorrência do registro constante no BO nº 18E11740125148, perante a 3ª Equipe da Central de Plantões da Capital; **CONSIDERANDO** que as perícias traumatológicas atestam a ocorrência de lesões recíprocas entre o sindicado e o referido indivíduo identificado nos autos, igualmente relacionado como envolvido no BO nº 18E11740125148; **CONSIDERANDO** que, no mesmo contexto, o sindicado também agrediu a esposa dele, sindicado, igualmente qualificada nos autos; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o militar transgrediu o disposto nos artigos 102 e 113 da Lei nº 11.817/00; **CONSIDERANDO** o disposto no despacho homologatório firmado pelo Corregedor Geral da SDS, consubstanciando no opinativo firmado pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** – julgar o militar **sindicado** culpado de conduta que incidiu nas transgressões de natureza grave tipificadas nos artigos 102 e 113 da Lei nº 11.817/00; **II** – impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, com fundamento no Art. 113 da Lei n.º 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), incidindo as atenuantes dos incisos I e II do Art. 24, e as agravantes dos incisos II e VIII do Art. 25, do apontado diploma legal, contudo, **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, tudo em conformidade com o disposto na Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **III** – delegar ao Comandante da Unidade na qual se encontra lotado o militar sindicado a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - encaminhar cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **V** - Publique-se em BG da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 518, DE 02/02/2021 - DELIBERAÇÃO - SAD - SEI Nº 7403967-0/2017, SIGPAD Nº 2018.8.5.002213

Sindicado: 3º Sgt RRPM Mat. 610.444-4 (12.697-7) RENATO LOPES DE ARAUJO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que, da apuração dos fatos registrados no termo de Denúncia nº 274/2017 -GTAC, restou comprovado que, no dia 04 de junho de 2017, por volta das 19h20, na Rua Santa Izabel, no bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, o sindicado se envolveu em escândalo, quando entrou em atrito com o Denunciante, qualificado nos autos, e este, após luta corporal, foi alvejado no braço com um disparo de arma de fogo pertencente ao Militar; **CONSIDERANDO** o teor da Manifestação Ministerial nº 8763430, da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos), que não vislumbrou que o sindicado tenha tido a intenção de matar; **CONSIDERANDO** que, diante de todos os elementos probatórios jungidos aos autos, o Oficial sindicante ofertou relatório conclusivo asseverando que não ficaram demonstrados dolo ou culpa do militar na conduta da qual foi acusado, pelo que pugnou pelo arquivamento do Processo; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS, após analisar os fundamentos jurídicos alçados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, firmou o entendimento de que o militar violou o art. 113 da Lei nº 11.817/00. **RESOLVE: I** - julgar o sindicado parcialmente culpado das condutas que ensejaram a instauração da presente SAD, firmando a convicção de que o militar praticou a transgressão de natureza grave tipificada no artigo 113 da Lei nº 11.817/2000; **II** – impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de PRISÃO**, com fundamento no Art. 113 da Lei n.º 11.817/2000 (Código Disciplinar dos

Militares do Estado de Pernambuco), incidindo a agravante disposta no art. 25, inciso VIII e as atenuantes do art. 24, incisos I e IV, do apontado diploma legal, contudo, **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, tudo em conformidade com o disposto na Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **III** – delegar ao Comandante da Unidade na qual se encontra lotado o militar sindicado a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - encaminhar cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras, sobre a progressão de faixa vencimental; **V** - publicar esta deliberação em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 519, DE 02/02/2021 - DELIBERAÇÃO - CD - SEI Nº 7401391-7/2013, SIGPAD Nº 2015.12.5.000116

Aconselhado: **Sd PM Mat. 921076-8 ANTÔNIO GOMES DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi submetido ao presente Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM) em razão dos fatos que deram azo à Ação Penal nº 0000020-41.2013.8.17.0210, da competência da Vara Criminal da Comarca de Araripina, na qual o militar foi condenado à pena de 1 ano e 6 meses de detenção, por haver incorrido no que dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 10.826/2003 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), em sentença proferida em 08/08/2013; **CONSIDERANDO** que a trinca processante julgou o aconselhado culpado das acusações que ensejam a instauração deste PADM, entretanto, assentou o entendimento de que o militar não afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, motivo pelo qual a destacada autoridade processante sugeriu a imposição da pena disciplinar de 25 dias de detenção, com fundamento no art. 139 da Lei nº 11.817/00; **CONSIDERANDO** o disposto no Parecer da PGE Nº 0496/2017 que trata da prescrição em sede de PADM, aliado ao lapso temporal em relação ao trânsito em julgado da apontada sentença penal e ao marco interruptivo indicado no Parecer Técnico exarado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** o Corregedor Geral da SDS acolheu o opinativo contido no Parecer Técnico da Assessoria da Casa Censora; **RESOLVE**: I – declarar extinta a punibilidade do militar aconselhado em razão da incidência do instituto jurídico da prescrição; **II** - publicar esta deliberação em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes deste ato deliberativo. Recife, 20 de janeiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 520, DE 02/02/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD 1ª CPD/SAD - SEI Nº 2019.8.5.001614

Sindicado: **SGT PM Mat. 910.350-3/ADRIANO PEREIRA NASCIMENTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a instrução da presente Sindicância Administrativa Disciplinar não jungiu provas suficientes de materialidade e autoria quanto ao que foi noticiado por meio da Denúncia nº 111/2019 - GTAC, SEI nº 3900009428.000041/2019-68, por meio da qual o militar em epígrafe foi acusado de ter agredido a denunciante, bem como o irmão dela; **CONSIDERANDO** que os fatos trazidos na denuncia foram não se sustentaram diante do que foi declarado pelas testemunhas. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo da SAD, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE**: I - Absolver o SGT PM Mat. 910.350-3/ADRIANO PEREIRA NASCIMENTO, por falta de provas quanto as acusações a ele imputadas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da Oficial sindicante, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 521, DE 02/02/2021 - DELIBERAÇÃO - SAD - SEI Nº 4013520-6/2016, SIGPAD Nº 2018.8.5.002219

Sindicados: **Sd QPMG Mat. 115.935-6 - JACKSON ACIOLI DE SOUZA DINIZ e FLAVIO ROCHELLE LIMA DA SILVA (ex-Sd PM Mat. 114.121-0)**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que não restou comprovado o teor do registro constante na Denúncia nº 205/2016 - GTAC por meio da qual, em síntese, os sindicatos foram acusados de, na madrugada do dia 02 de abril de 2016, quando compunham Guarnição Tática do 11º BPM, terem solicitado ou exigido vantagem indevida do denunciante qualificado nestes autos, com o fim de não adotar as medidas determinadas na lei contra o apontado nacional, posto que contra este pesava a suspeita de estar conduzindo veículo automotor sob efeito de bebida alcoólica; **CONSIDERANDO** que também não foram reunidas provas de que os sindicatos teria abordado o denunciante de forma indevida ou mesmo que teriam apontado a arma de fogo contra o Denunciante para tentar impedir que este anotasse a placa da viatura que estava sendo utilizada pelos sindicatos; **CONSIDERANDO** que, por outro lado, ficou demonstrado de

forma cristalina e irrefutável que os sindicatos deixaram de informar ao CIODS que se deparam com uma ocorrência cujas características apontavam para a fundada suspeita de crime de trânsito, assim como também não confeccionaram o Boletim de Ocorrência devido; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, recomendando a imposição das reprimendas disciplinares que adiante seguem; **RESOLVE: I** – julgar os sindicatos culpados da transgressão de natureza média tipificada no art. 139 da Lei nº 11.817/00, c/c o item 1.1 do POP nº 10, que trata da abordagem policial de pessoas em veículos, tendo em vista que não comunicaram ao CIODS a ocorrência nem confeccionaram o Boletim de Ocorrência; **II** – impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de detenção ao Sd QPMG Mat. 115.935-6 - JACKSON ACIOLI DE SOUZA DINIZ, com fundamento no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), incidindo as atenuantes dos incisos I e II do Art. 24, e as agravante dos incisos II e VIII do Art. 25, do apontado diploma legal, contudo **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, em conformidade com o disposto no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **III** – impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de detenção ao então Sd PM Mat. 114.121-0 FLAVIO ROCHELLE LIMA DA SILVA, com fundamento no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), incidindo a atenuante do inciso IV do art. 24 e as agravante dos incisos IV e V do art. 25, do apontado diploma legal, neste caso, condicionando a produção dos efeitos da pena a um eventual restabelecimento do vínculo funcional do sindicato com a Corporação; **IV** – delegar ao Comandante da Unidade na qual se encontra lotado o Sd QPMG Mat. 115.935-6 - JACKSON ACIOLI DE SOUZA DINIZ a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00, cabendo à DGP/PMPE as providências análogas em relação aos registros funcionais do ex-Sd PM Mat. 114.121-0 FLAVIO ROCHELLE LIMA DA SILVA; **V** - publicar esta deliberação em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 522, DE 02/02/2021 - DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.001585 – CG/SDS, SEI Nº 2019.8.5.001585

Sindicado: 3º SGT RRP Mat. 16763-0 ROGÉRIO CONSTANTINO FERREIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, procedidas as diligências necessária para apuração dos fatos aventados na Denúncia nº 504/2018-GTAC, de 24/10/2018, verificou-se que inexistem provas de que o militar sindicado tenha praticado crime ou transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que, após analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, em ato arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Absolver o militar sindicado, por inexistência de provas, o teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife-PE, 20 de janeiro 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 523, DE 02/02/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.001804 - CG/SDS, SEI SIGEPE 7400651-5/2017

Sindicados: CB MAT 108.835-1 CINTHIA VIEIRA DOS SANTOS; SD PM MAT. 113.155-9 GENESES VITALINO JOAQUIM E SILVA; SD PM 115.831-7 JAMERSON DA SILVA MELO E SD PM 115.914-3 WAGNER DE OLIVEIRA GOIS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possível excesso policial ocorrido, em tese, no dia 29 de janeiro de 2017, em frente ao estabelecimento “Esquentinha Show”, fatos estes que foram registrados em no Boletim de Ocorrência nº 17E0106000341, e ensejaram a Ação Penal nº 0000490-16.2018.8.17.8126, do 1º Juizado Especial Criminal; **CONSIDERANDO** que, no dia 12/08/2020, nos autos da epígrafa Ação Penal nº 0000490-16.2018.8.17.8126, o juízo do 1º Juizado Especial Criminal declarou extinta a punibilidade dos acusados em razão da prescrição; **CONSIDERANDO** o disposto no Parecer da PGE nº 0521/2016, o qual buscou estabelecer os contornos jurídicos dos Pareceres nº 313/2014 e 380/2016; **CONSIDERANDO** o Parecer da PGE nº 0333/2017, de 29 de maio de 2017 e, sobretudo, o art. 5º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher os termos do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – reconhecer a incidência do instituto jurídico da prescrição e, por isso, declarar extinta a punibilidade disciplinar dos militares sindicados, nos termos do art. 123, inciso IV do CPM; **II** - determinar a publicação desta deliberação em Boletim Geral da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife-PE, 20 de janeiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

ERRATA:

NA PORTARIA Nº 356, DE 21/01/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001409-CG/SDS - SEI Nº 7400625-6/2018, publicada no BGSDS nº 015, de 23JAN2021, onde se lê: **CD SIGPAD nº 2018.8.5.001409**, Leia-se: **CD SIGPAD nº 2018.12.5.001409**. Recife-PE, 27 de janeiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA:

NA PORTARIA Nº 349, DE 21/01/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001167-CG/SDS - SEI Nº 5746660-7/2017, publicada no BGSDS nº 015, de 23JAN2021, onde se lê: **EX-PM Mat. 109.463-7 SINOVALDO RANIERI DE MORAES**, Leia-se: **SD PM Mat. 109.463-7 SIVONALDO RANIERE DE MORAIS**. Recife-PE, 27 de janeiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

PROVIMENTO CORRECIONAL Nº 18/2021/Cor.Ger./SDS

Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, para submissão, instauração e instrução de Conselho de Disciplina aos Aspirantes a Oficial, às praças em atividade, com ou sem estabilidade decenal, e às demais praças das Corporações Militares, reformados ou na reserva remunerada em consonância com a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010 e pela Lei Complementar nº 296, de 12 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, considerando as atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 2º da Lei n. 11.929, de 2 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, estabeleceu a Corregedoria Geral como órgão superior de controle disciplinar interno dos órgãos e agentes vinculados à Secretaria de Defesa Social e dos Agentes de Segurança Penitenciária vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV, no art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988, no art. 2º, inciso XI, e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.929/01, bem como o disposto no art. 18 do Decreto Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.967 de 26 de dezembro de 2019, tendo esta estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a sua regulamentação e implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar prática processual fundada no princípio do formalismo moderado, que dispensa formas rígidas, mantendo apenas as compatíveis com a certeza e a segurança dos atos praticados, e desde que não cause efetivo prejuízo à defesa do acusado;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, da razoabilidade e proporcionalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da administração pública, notadamente o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi** do art. 37, da CF/1988.**RESOLVE:**

Art 1º Expedir o presente Provimento Correicional com a finalidade de estabelecer diretrizes para a utilização do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, em consonância com a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010 e pela Lei Complementar nº 296, de 12 de fevereiro de 2015, como normativo para persecução administrativa disciplinar às praças das Corporações Militares do Estado.

Art. 2º O Aspirante a Oficial, as praças em atividade, com ou sem estabilidade decenal, e as demais praças das Corporações Militares, reformados ou na reserva remunerada, devem ser submetidos a Processo Administrativo Disciplinar, conforme preconiza o Decreto nº 3639/75, na espécie Conselho de Disciplina, para fins de apurar as condutas que eventualmente determinem a incapacidade para permanecerem integrando as respectivas corporações, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Art. 3º São competentes para instauração de Conselho de Disciplina, conforme legislação:

I - O Secretário de Defesa Social;

II - O Corregedor Geral da SDS na vigência de delegação ou quando do não atendimento do requisitório a que alude o inciso V do art. 2º da Lei 11.929/2001; e

III - Os Comandantes Gerais das Corporações Militares.

§ 1º Os Comandantes, Chefes e Diretores de OME poderão indicar ao Comandante Geral de suas respectivas corporações e com obediência a cadeia hierárquica, caso julguem necessário, Aspirantes a Oficial, as praças em atividade, com ou sem estabilidade decenal, e demais praças das Corporações Militares, reformados ou na reserva remunerada, para serem submetidos a Conselho de Disciplina.

§ 2º Os Comandantes Gerais das Corporações Militares deverão extinguir, sem resolução do mérito, todos os Processos de Licenciamento a Bem da Disciplina (PL) instaurados e não finalizados pelo Encarregado até o dia 26 de dezembro de 2020, instaurando, com base nos mesmos autos do respectivo PL, o pertinente Conselho de Disciplina.

§ 3º Instaurado o Conselho de Disciplina, inclusive os referidos no § 2º, este deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da SDS para ser distribuído e processado por uma das Comissões Permanentes de Disciplina já instituídas por lei.

§ 4º Os processos de licenciamento já relatados e conclusos à autoridade competente até o dia 26 de Dezembro de 2020 devem ser deliberados pelos respectivos Comandantes Gerais das Corporações Militares, desde que não haja necessidade de realização de diligências complementares.

§ 5º Em caso de necessidade de diligências complementares, deve-se proceder em conformidade com os §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 4º O militar submetido a Conselho de Disciplina e considerado incapaz de permanecer nas respectivas Corporações será penalizado com sua exclusão ou licenciamento a bem da Disciplina, conforme assegurada ou não sua estabilidade decenal.

Art. 5º Os prazos processuais dos processos administrativos de que trata este Provimento passarão a ser regulamentados pelo Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, em consonância com a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001.

Art. 6º Recomendar aos Comandantes Gerais das respectivas Corporações Militares a revogação expressa, por força de disposição legal, da Portaria Comando Geral PMPE nº 088, de 24 de janeiro de 2007, publicada no Sunor nº 002, de 31 de janeiro de 2007 e a Portaria Comando Geral CBMPE nº 002/11 - CJD, de 16 de março de 2011, publicada no Sunor nº 005, de 28 de março de 2011.

Art 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 1º de fevereiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 035, de 26 de janeiro de 2021. EMENTA: **Licenciamento a Pedido.** O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:** **I** – Licenciar a pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o **Sd PM Mat. 121949-9/15º BPM - MYCHAEL KLISMMAN DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, RG nº 60469 PMPE, filho de José dos Santos Ferreira e de **Isaura Maria de Albuquerque Ferreira**, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; **II** – O Comandante do 15º BPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº021/2002. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Daniel Henrique **Dias** Wanderley - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoa. (3900035638.000016/2021-33)

Nº 036, de 26 de janeiro de 2021. EMENTA: **Licenciamento a Pedido.** O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE: I** – Licenciar a pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o **Sd PM Mat. 122675-4/18º BPM – GREGÓRIO HENRIQUE TORRES FERRAZ**, RG nº 61195 PMPE, filho de José Rawlison Ferraz e de Cristiane Maria Gomes Torres, por não ser mais de seu interesse sua permanência nas fileiras da Corporação; **II** – O Comandante do 18º BPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; **III** – Publique-se; Cumpra-se. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Daniel Henrique **Dias** Wanderley - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoa. (3900032391.000046/2021-91)

Nº 037, de 26 de janeiro de 2021. EMENTA: **Transferência para a Reserva Não Remunerada.** O **COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE: I** – Transferir para a reserva não remunerada, com fundamento no Art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 112512-5/BPChoque – **MOZART FRANÇA NOBRE DOS SANTOS**, RG nº 53640 PMPE, filho de Marcos Nobre dos Santos e de Rejane França Nobre dos Santos, à contar de 01 de fevereiro de 2021, quando tomará posse em cargo público civil efetivo como Biólogo da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); **II** – O Comandante do BPChoque **deverá proceder o recolhimento** dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; **III** – Publique-se; Cumpra-se. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Daniel Henrique **Dias** Wanderley - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoa. (3900037603.000173/2021-71)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 022, de 03/02/2021)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 11/2021 CBMPE-DIP-STRR, 30JAN2021. EMENTA: Promove e Desliga Militar do Serviço Ativo. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: **I** – Promover no ato de transferência *ex-officio* à Reserva Remunerada, ao Posto de 1º Tenente BM, o 2º Tenente QOA BM EDUARDO JORGE ANTERO PESSOA, Mat. 930146-1, com fundamento no Inc. II do Art. 88 e alínea “c” do Inc. I do Art. 90 da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; **II** – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; **III** – Desligar o militar em epígrafe do serviço ativo do CBMPE, em virtude de sua transferência *ex-officio* para a Reserva Remunerada, a contar de 16 de janeiro de 2021. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA**- Cel QOC/BM Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 43 / 2020 - CBMPE - DGP - SMP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, conforme o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74 (Estatuto dos Policiais Militares), e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE: I** – Reverter o Sd BM Mat. nº 711238-6/GBAPH, **CASSIO GOMES DE SOUZA**, por haver cessado os motivos de sua agregação, durante o período que ficou afastado de suas funções devido a Licença para Tratamento de Saúde, conforme informado através do processo SEI 3900000384.000476/2020-25; **II** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08DEZ20; e **III** – À Unidade de Origem para conhecimento, controle e providências. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 10/2021-CBMPE-DIP-STRR, de 30JAN2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: **I** – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM **JOÃO MURILO RAMOS DE OLIVEIRA** Mat. 950868-6, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; **II** – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA**- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 022, de 03/02/2021)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0357.2020.CPLII.DL.0271.Dasis - Obj. Fornec. emerg. de material médico hospitalar (têxtil) p/atender ao Sismepe. Vencedores 1) Drogafonte Ltda, CNPJ 08.778.201/0001- 26, item 2, valor R\$ 51.850,0000; 2) Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, CNPJ 10.779.833/0001-56, item 1, R\$ 7.200,0000. **Proc.0337.2020.CPLI.DL.0251.Dasis** -Obj. Fornec. emerg. de material médico hospitalar (Epi's) p/ atender ao Sismepe. Vencedores: 1) Três Leões Material Hospitalar Lda CNPJ 00.175.233/0001-25, item 2, valor R\$ 3.960,0000; 2) Promefarma Medicamentos e produtos hospitalares Ltda, CNPJ 81.706.251/0001-98, item 1,R\$ 48.576,0000; 3) F.F. da Silva material de escritório , item 3, valor R\$ 154.635,0000. **Processo no INC VII, ART 24 Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0180.2020. CPLI.DL.0110.Dasis** : Obj. Fornec. emerg. de medicamentos controlados p/atender Sismepe: Vencedores: 1) Cristália Produtos químicos farmacêuticos Ltda , itens 4 e 6, valor R\$11.764,5000, 2) Cirúrgica Montebello Ltda, CNPJ 08.674.752/0001-40, itens 3 e 5, valor R\$ 270,0000, 3) Nordica Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ 09.137.934/0002-25, item 9, valor R\$980,0000,Recife,02/02/ 2021. Tibério César dos Santos Cel PM – Diretor da DASIS.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração